



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS/MG

Câmara Municipal de Mário Campos
Publicação em: 10/04/2025 às 10h54 min
CMC
Servidor Responsável

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo automotor sem motorista, para uso da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, conforme quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico anexo.

1.2. A contratação ocorrerá conforme termo de referência e projeto básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal - <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> (anexo ao presente aviso).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

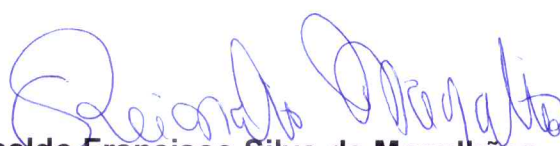
2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá de maneira física.

2.1.1. Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos-MG, localizada na avenida Petrina Augusta de Jesus, 100, São Tarcísio, Mário Campos-MG, CEP. 32470-000, ou no e-mail oficial de cotações cotacoes.cmmc@mariocampos.mg.leg.br.

2.1.2. As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 07/03/2025, no horário compreendido das 08horas às 17horas.

3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência – projeto básico.

Mário Campos-MG, 02 de abril de 2025.


Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

1. DO OBJETO

Solicita a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo automotor sem motorista, para uso da Câmara Municipal de Mário Campos/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	Um veículo de passeio; 4 portas; 5 passageiros; direção hidráulica ou elétrica; motor 1.0 L., potência mínima 100 cv; equipado com rádio FM com entrada USB; porta-malas mínimo de 285 L; ar condicionado; bicom bustível; ano 2022 a 2025 (mínimo) com seguro de morte ou de invalidez permanente total do motorista, dos passageiros e de terceiros envolvidos no acidente, bem como acidente do veículo segurado e de veículos próprios e de terceiros.	1

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo automotor sem motorista, para uso da Câmara Municipal de Mário Campos, com seguro compreensivo total, que cubra caso de morte ou de invalidez permanente total do motorista, dos passageiros e de terceiros envolvidos no acidente, bem como acidente do veículo segurado e de veículos próprios e de terceiros.

1.2. O procedimento será realizado através de dispensa de licitação, pelo menor preço global;

1.3. Esse processo reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021.



4.3. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todas as taxas e impostos referentes aos veículos, bem como a contratação de seguro total, sem franquias para a CONTRATANTE, e a realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo troca de óleo e reposição de peças.

4.4. O fornecimento de combustível caberá à CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA instalará película nos vidros, no grau máximo permitido pela legislação.

4.6. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA.

5. DA ENTREGA DO VEÍCULO

5.1. O veículo deverá ser entregue, de acordo com as especificações descritas neste termo, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, devidamente licenciado e segurado.

5.2. O veículo será objeto de vistoria no ato da entrega, sendo verificadas se todas as especificações estão de acordo com as descritas neste termo, bem como a documentação regular, os comprovantes de pagamentos de impostos, o manual e um plano de manutenção preventiva do veículo, bem como os equipamentos de segurança exigidos em lei. Caso qualquer uma das especificações não for cumprida, o fiscal do contrato poderá rejeitar a entrega do veículo e solicitar a sua imediata substituição.

6. DA SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO

6.1. O veículo será substituído por outro, com fabricação e modelo do ano corrente da substituição, ao atingir, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação ou quando alcançar a marca de 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.



8.2. A CONTRATADA encaminhará as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, resguardando-se o direito do condutor de interpor eventual recurso.

8.2.1. Caso a CONTRATANTE não seja notificada no prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

8.3. Antes de realizar o pagamento da multa, a CONTRATADA aguardará a conclusão de processos referentes a recursos previstos na legislação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Pagar, à CONTRATADA, o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

9.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor de notas fiscais e faturas da CONTRATADA, no que couber.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste termo de referência, no contrato e no edital.

9.5. Informar, à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

9.6. Verificar, durante a execução do contrato, se a CONTRATADA se mantém em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.



10.9. Responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, na execução do contrato, independente da comprovação de culpa ou de dolo.

10.10. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos supracitados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem onerará o objeto do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Visando assegurar a plena gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos exigidos pela legislação à CONTRATANTE.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O serviço será prestado sob regime de empreitada por preço global.

13. DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, demonstrado o interesse entre as partes, em até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

14. DO PREÇO

14.1. Em razão dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor combinado.



15.6. Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

157. O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

16. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA iniciará a prestação do serviço a partir da assinatura do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES

17.1 Constitui infração contratual:

17.1.1. não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações e prazos;

17.1.2. cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

17.1.3. atrasar injustificadamente a prestação do serviço;

17.1.4. paralisar a prestação do serviço sem justa causa;

17.1.5. Subcontratar, ceder, ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no aviso ou no contrato;

17.1.6. não atender a determinações regulares dos responsáveis, do CONTRATANTE, para acompanhar e fiscalizar do contrato;

17.1.7. falhar na execução do contrato;

17.1.8. ter decretada contra si falência ou insolvência civil;



§ 3º As sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Mário Campos, 02 de abril de 2025



Adão Gilson Ferreira

Diretor Geral da Câmara Municipal de Mário Campos/MG